



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

Senhora dos Remédios, 04 de agosto de 2023.

Ofício nº. 197/2023
De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 24/2023

PROTOCOLO	
Nº 3743 /2023	HORA: 15.21
DATA 04 / 08 / 2023	
ASSUNTO: <u>Projeto nº 197/2023 -</u> <u>Encaminha PL nº 024/2023 -</u> <u>Executivo Municipal</u>	
ASS FUNC	<u>Ariny</u>

Sr. Presidente

Encaminho a essa Casa, para análise, apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº. 24/2023, que “Autoriza a concessão de contribuição social e contém outras providências”.

Trate-se o projeto em questão de pedido de autorização para repasse de valores à Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios, como auxílio para a reforma da Igreja Matriz, especificamente quanto à pintura, conforme contrato que segue em anexo.


É sabido que o referido monumento é inventariado como patrimônio histórico do Município.

De se salientar que deverá ser confeccionado pela Paróquia o pertinente plano de trabalho, ao passo em que após a celebração do termo de convênio e a execução do objeto, vinculado à reforma da Igreja Matriz, deverá a beneficiária prestar as devidas contas.

De não se olvidar que procedimento semelhante foi realizado no ano de 2021.

Assim sendo, solicito na forma regimental a apreciação e aprovação deste Projeto, na íntegra.

Cordialmente.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Rubens Rewerton de Souza
Senhora dos Remédios/MG



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 24/2023

“Autoriza a concessão de contribuição social e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Senhora dos Remédios autorizado a conceder contribuição social no valor de R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais) à Paróquia Nossa Senhora dos Remédios, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 02.053.520/0001-98.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior será consolidada mediante a assinatura de termo de convênio com a finalidade exclusiva de concretizar parceria para a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município, nas obras de pintura interna e externa da igreja Matriz de Nossa Senhora dos Remédios, que é bem inventariado.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a Entidade contemplada pelo Município com contribuição social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas contribuições e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. Serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 11.019/2014.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria já prevista no orçamento em curso.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 04 de agosto de 2023.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA

A empresa DENER PINTURAS, localizada à Rua Antônio Rodrigues Milagres, 86, Bandeirantes, Senhora dos Remédios, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 29.016.796/0001-52, neste ato representada pelo proprietário DENER PAULO SIQUEIRA inscrito no CPF sob nº 111.836.336-10, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Senhora dos Remédios, MG, neste ato denominada CONTRATADA e de outro lado a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, inscrita no CNPJ 02.053.520/0001-98, situada à Praça Nossa Senhora dos Remédios, 48, Centro, Senhora dos Remédios, MG, representada pelo pároco Pe. Wantuil Gonzaga Júnior, neste ato denominada CONTRATANTE, resolvem estabelecer um contrato PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) A CONTRATADA executará serviços de pintura interna e externa da igreja Matriz e adro.
- b) Os serviços prestados serão:

. Proposta de Orçamento anexo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Ajustar os empregados necessários aos serviços ora contratados, correndo por sua conta as despesas com salários, obrigações trabalhistas, encargos sociais e outras.
- b) fornecer os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) exigidos para o tipo de serviço;
- c) disponibilizar ferramentas, equipamentos, andaimes, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados.
- d) utilizar material de qualidade como apresentado no orçamento anexo
- e) Disponibilizar ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA (ART)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- a) O prazo para execução dos serviços ora contratados será de 80 dias úteis à partir da data de início.

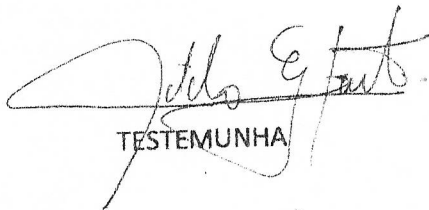
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO


- a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para realização dos serviços citados o valor de R\$53280,00 que serão pagos da seguinte maneira 50% no início da obra e o restante em duas parcelas a saber: uma aos 75% da obra e a outra na entrega do serviço.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.
Senhora dos Remédios, 23 de junho de 2023.


CONTRATANTE


CONTRATADA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA